



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 159/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 160/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 161/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 162/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 163/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 164/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviço do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 165/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 166/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 167/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 168/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 159/19 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo

a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

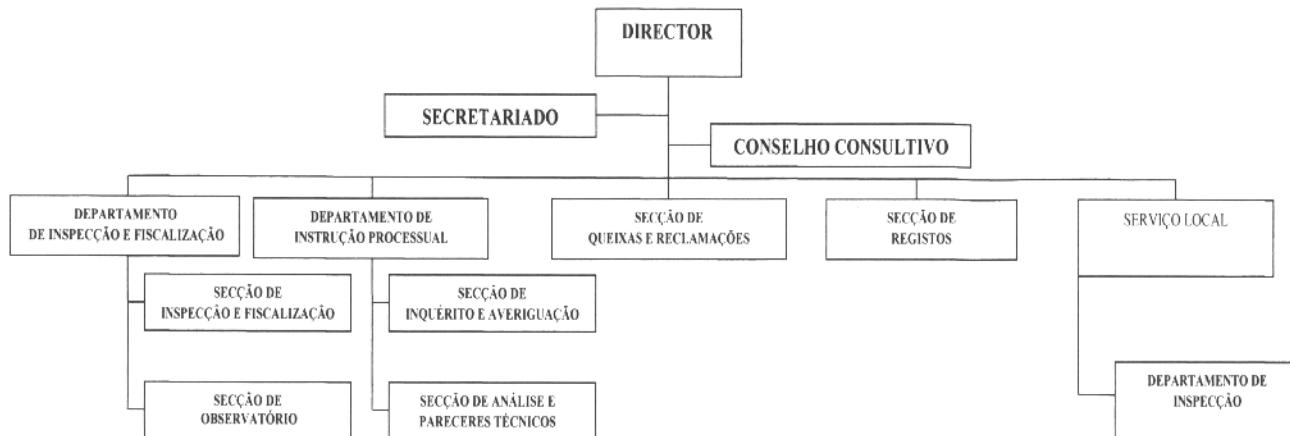
Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	10
		Inspector Prisional	12
		Subinspector Prisional	12
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	8
		2.º Subchefe Prisional	8
		3.º Subchefe Prisional	8
TOTAL			69

ANEXO II

Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento que o antecede

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 161/19
de 8 de Julho

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO
DE SAÚDE DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A Direcção de Saúde abreviamente designada por (DS) é o órgão executivo ao qual incumbe participar na definição das políticas relativas à assistência médico-medicamentosa ao recluso, efectivo do Serviço Penitenciário e seus familiares.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A DS tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar toda a actividade ligada à assistência médica e medicamentosa aos reclusos, ao efectivo, seus familiares directos e às crianças legalmente autorizadas a permanecer com as mães reclusas;
- b) Adoptar e propor a adopção de acções profilácticas a patologias evitáveis e educação para a saúde física e mental nas instituições penitenciárias;
- c) Controlar e acompanhar a manutenção de higiene pessoal, mental e do meio nas instituições penitenciárias;
- d) Estudar e propor a aquisição de meios e de equipamentos médicos e medicamentosos para o apetrechamento das instituições hospitalares penitenciárias;
- e) Garantir a elaboração e avaliar os relatórios emitidos pelos médicos e submeter à Junta de Saúde o efectivo que padeça de doença grave que revele incapacidade laboral;
- f) Garantir a elaboração e avaliar os relatórios emitidos pelos médicos e submeter à Junta de Saúde ad-hoc do sistema penitenciário do recluso que padeça de doença grave que provoque incapacidade definitiva para o cumprimento da pena;
- g) Propor a adopção de parceiras com organismos do sector público e privado nacional ou estrangeiro visando a melhoria da assistência médica e medicamentosa dos assistidos;
- h) Elaborar estudos de investigação científica no âmbito da saúde;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura)**

A DS tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:
Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
 - a) Departamento de Assistência Médica e Meios Médicos;

- b) Departamento de Saúde Pública e Estatística;
- c) Departamento de Atendimento ao Efectivo.

5. Serviço Local:

Departamento de Saúde da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III
Organização em Especial**

**SECÇÃO I
Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º
(Director)**

1. A DS é dirigida por um Director a quem atribuições:
 - a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção, dos Hospitais e Postos Médicos do SP;
 - b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o Órgão;
 - c) Representar a DS;
 - d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos a sua disposição;
 - e) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
 - f) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e despromoção, a mobilidade do efectivo afecto a DS, bem como dos Directores dos Hospitais e Chefes dos Postos Médicos;
 - g) Elaborar e propor políticas de saúde a nível do Serviço Penitenciário;
 - h) Promover o desenvolvimento sanitário nos estabelecimentos penitenciários;
 - i) Promover o controlo e a luta contra as doenças endemo-epidémicas;
 - j) Promover a saúde da população penal, efectivo e, em particular, das crianças que coabitam com as mães reclusas;
 - k) Elaborar programas de saúde para a resolução de problemas específicos;
 - l) Coordenar e orientar prestações de cuidados de saúde, a nível do Sistema de Saúde Prisional, bem como tomar medidas para a elevação constante da qualidade dos serviços de saúde;
 - m) Prestar contas do programa de trabalho e orçamento executado;
 - n) Supervisionar o cumprimento da assistência médica e medicamentosa dos reclusos nos serviços de saúde locais;
 - o) Participar, directamente, no processo de recrutamento e admissão de pessoal técnico e especializado em saúde;
 - p) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos da lei, em relação ao pessoal sobre seu controlo;
 - q) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

SEÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do DS, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 7.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DS.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos Directos

ARTIGO 8.º
(Departamento de Assistência Médica e Meios Médicos)

1. O Departamento de Assistência Médica e Meios Médicos tem as seguintes atribuições:

- a) Dirigir a distribuição de recursos humanos, meios de trabalho, equipamentos e medicamentos para os Hospitais e Postos Médicos;
- b) Emitir pareceres sobre projectos de planos estratégicos e planos de execução dos serviços de saúde;
- c) Elaborar planos de supervisão e gerenciamento dos equipamentos médicos e medicamentosos;
- d) Controlar e dar respostas às reclamações que são formuladas à DS, sobre a qualidade de cuidados prestados;
- e) Dirigir recomendações que julgar imprescindíveis, aos serviços locais de saúde;
- f) Propor ao Director todas as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento das actividades da sua esfera de actuação;
- g) Colaborar com o responsável de recursos humanos, com os directores de hospitais e chefes dos postos médicos, em todas as iniciativas de formações e de superação técnica dos quadros de saúde;

- h) Estimular e promover encontros, colóquios ou fóruns de saúde de nível Provincial e Nacional;
- i) Detectar, permanentemente, eventuais pontos de estrangulamento, propondo as medidas adequadas para melhor prestação de serviço de saúde;
- j) Velar pelo cumprimento da ética e deontologia médica dos profissionais de saúde durante a prestação de cuidados aos reclusos;
- k) Desempenhar as demais competências que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Assistência Médica e Meios Médicos é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Meios de Diagnóstico, Terapêutica e Serviços Clínicos;
- b) Secção de Meios Medicamentosos e Equipamentos;
- c) Secção de Investigação e Ensino.

3. O Departamento de Assistência Médica e Meios Médicos é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Saúde Pública e Estatística)

1. O Departamento de Saúde Pública e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a elaboração e proceder a divulgação das normas técnicas necessárias à promoção da saúde, prevenção e controlo de doenças e de endemias, bem como velar pela sua correcta implementação;
- b) Promover e dinamizar a luta contra todas endemias, bem como a luta contra os vectores;
- c) Desenvolver e velar pelo sistema de vigilância epidemiológica;
- d) Promover a saúde, a prevenção e controlo de doenças nas camadas populacionais mais vulneráveis, em particular para as crianças e mulheres;
- e) Incentivar o estilo de vida e meio ambiente saudável através da informação, educação e comunicação de saúde;
- f) Incentivar a investigação no domínio da saúde pública;
- g) Desenvolver através de programas específicos, a promoção da saúde, prevenção e controlo de doenças, bem como a participação de parceiros neste processo;
- h) Elaborar, desenvolver e supervisionar normas para o desempenho eficiente da rede sanitária para o controlo de doenças não transmissíveis;
- i) Desempenhar as demais competências que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Saúde Pública e Estatística é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Higiene, Epidemiologia e de CATV;

- b) Secção de Programas Especiais;
- c) Secção de Estática Vital.

3. O Departamento de Saúde Pública e Estatística é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 10.º
(Departamento de Atendimento ao Efectivo)

1. O Departamento de Atendimento ao Efectivo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e divulgar normas técnicas de promoção e prevenção da saúde, bem como controlar as doenças no seio do efectivo;
- b) Incentivar o efectivo a adoptar um estilo de vida e hábitos saudáveis no local de trabalho;
- c) Estabelecer coordenação com as direcções locais, na elaboração de relatórios semestrais de actualização de saúde do efectivo;
- d) Desenvolver com as direcções locais, formas de acompanhamento e transferências do efectivo doente, quando necessário;
- e) Criar e coordenar equipes para a realização de inspecções médicas;
- f) Incentivar o estilo de vida e meio ambiente saudável, através da informação, educação e comunicação em saúde;
- g) Auxiliar o efectivo e seus familiares a encontrar soluções de saúde;
- h) Desenvolver programas específicos que ajudem a diagnosticar problemas de saúde;
- i) Alertar sobre os riscos de saúde durante as actividades diárias que podem produzir doenças profissionais ou acidentes de trabalho;
- j) Incrementar visitas regulares para o efectivo que se encontra em alguma situação de incapacidade;

k) Desempenhar as demais competências que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Atendimento ao Efectivo é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Inspecção Médica;
- b) Secção de Junta Médica.

3. O Departamento de Atendimento ao Efectivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V
Serviços Locais

ARTIGO 11.º
(Departamento de Saúde)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona Departamento de Saúde, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DS.

CAPÍTULO VI
Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DS está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º
(Pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e organograma da DS são as constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefes do Departamento	3
		Chefes de Secção	10
	Subtotal		14
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	3 10
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	8 8 8
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	10 10 10
TOTAL			68

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 162/19
 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO
 DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Inteligência Penitenciária.

ARTIGO 2.º
 (Definição)

A Direcção de Inteligência Penitenciária, abreviadamente designada por (DIP), é o órgão executivo ao qual incumbe garantir a investigação, a prevenção, a neutralização de acções que atentam contra a segurança e a estabilidade nas instituições penitenciárias, recolha, oportuna e permanente, de informações relevantes e informar ao Director Geral do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 3.º
 (Atribuições)

A DIP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a direcção, a planificação, a organização e o controlo do trabalho de inteligência e contra inteligência penitenciária nas instituições do órgão e a obtenção de informações sobre reclusos evadidos;
- b) Garantir a investigação, a prevenção e a neutralização de factos que atentam e violam a ordem, a segurança e a estabilidade nas instituições penitenciárias, bem como garantir a protecção das fontes;
- c) Promover a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, que concorram para a prevenção e o combate às actividades selectivas e outras conexões contra a ordem, a segurança e a tranquilidade das instituições penitenciárias;
- d) Garantir a articulação e a coordenação com outros órgãos no âmbito do Sistema Nacional de Inteligência;